



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.048/18 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS TAXAS E SERVIÇOS PARA A COBRANÇA NO EXERCÍCIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA no uso das suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 661, de 30 de Novembro de 1.983, Código Tributário Municipal, e suas alterações e, ainda, com base no IGP-M (8,71%),

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores das taxas e serviços constantes do Código Tributário Municipal, adiante indicados, para cobrança no exercício de 2019:

I - Imposto sobre serviços - ISS:

Grupo B	Valores expressos em Reais p/ano
1 - médicos, dentistas, engenheiros, arquitetos, advogados.	173,79
2 - Economistas, contadores, técnicos de contabilidades, guarda livros, veterinários, agrônomos, decoradores, paisagistas.	118,78
3 - Construtores, agrimensores, topógrafos, protéticos, enfermeiras, desenhistas, agentes de propriedades industrial, artísticas e literárias, despachantes, leiloeiros, tradutores, interpretes, solicitadores ou provisionados.	124,07
4 - Taxidermistas, encadernadores de livros, revistas e jornais	98,87
5 - Barbeiros, Cabeleireiros, manicures e pedicures, alfaiates, costureiros e modistas.	36,79
6 - Demais atividades sob a forma pessoal não mencionada:	
a) de nível universitário	93,57
b) outros	36,79

II - Taxas pelo exercício de poder de polícia:

1 - TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	R\$ / ano
a) Indústria por m ² de área construída	1,16
b) Comércio: 1 - Supermercados, panificadoras atacadistas, estivas em geral, empórios e similares, casas de eletrodomésticos, louças,	151,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ferragens, tecidos, armarinhos, farmácias, e drogarias, perfumarias e similares, bares, motéis, pensões, e quaisquer outros ramos de atividades comerciais, considerados de grande porte no município.			
2 - Atividades relacionadas no item anterior consideradas de médio porte.	76,90		
3 - Atividades relacionadas no item 1, consideradas de pequeno porte no município.	41,11		
c) estabelecimentos bancários de créditos, financiamento e investimentos.	1.103,29		
d) concessionária de veículos e similares.	372,22		
e) profissionais liberais sem relação de emprego.	74,12		
f) representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes e similares.	49,23		
g) profissionais autônomos que exerçam atividades sem aplicação de capital.	49,23		
h) profissionais autônomos que exerçam atividades com aplicação de capital. (não incluídas em outro item desta tabela).	74,12		
i) casas de loterias	98,87		
j) oficinas de consertos:			
1- oficinas mecânicas	74,12		
2- pequenas oficinas	36,79		
l) recauchutagem de pneus, borracharias	73,65		
m) postos de serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares.	151,35		
n) tinturas e lavanderias	36,79		
o) barbearias e salão de beleza.	36,79		
p) estabelecimentos de banhos, duchas, saunas, massagens, ginásticas e congêneres.	49,31		
q) ensino de qualquer grau e natureza.	73,65		
r) laboratórios de análises	73,65		
s) hospitais, clínicas, e casas de saúde.	198,52		
t) pessoas	73,65		
t) locadoras de fitas de vídeo, CD, e similares.	73,65		
u) Quaisquer outras atividades não incluídas nesta tabela, assim como quaisquer pessoas ou estabelecimentos que de modo permanente ou eventual, prestem os serviços ou exerçam as atividades constantes da tabela de que trata o artigo 28 deste código tributário.	73,65		
v) diversões públicas:			
1- cinemas, boates e similares	36,79		
2- bilhares e quaisquer outros jogos de mesa, por mesa e por mês.	12,34		
3- Boliches.	12,34		
4- Circos e parques de diversões p/dia.	8,03		
5- Bailes e festas (exceto os bailes e festas estudantis ou outras cuja renda se destinam p/ fins assistenciais) p/dia.	36,79		
6- Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídas nos itens anteriores, p/dia.	36,79		
2 – TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE	Dia	Mês	Ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

a- publicidade afixada na parte externa dos estabelecimentos de qualquer natureza.	-	8,03	19,12
b- publicidade em placas, painéis, cartazes, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros e telhados, jardins, caldeiras, bancos, campos de esporte, qualquer que seja o sistema de colocação desde que visíveis de ruas ou estradas e caminhos municipais.	-	8,03	19,12
c- publicidade em cinema por meio de projeção	-	16,21	41,11
d- propaganda falada através de veículo, por veículo.	16,21	41,11	167,29
e- propaganda escrita, através de folhetos para distribuição externa em via e logradouro público.	8,03	24,35	77,19
3 - TAXA DE LICENÇA P/ EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES		R\$	
a- Construções e Reconstruções de:			
1- edificações com até 60 m ²		36,64	
2- edificações entre 60,01 m ² até 99,99 m ²		61,76	
3- edificações acima de 100,00 m ²		98,87	
4- o que exceder a 100,00 m ² a cada 100,00 m ² -		41,11	
b- Arruamento e Loteamento:			
1- Aprovação de arruamento p/ metro linear de rua		4,14	
2- Aprovação de loteamento por lote		16,21	
4 - TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO	R\$	R\$	R\$
	Dia	Mês	Ano
a- espaço ocupado por bancas de jornais, revistas, frutas, verduras ou similares, ou por balcões, barracos, mesas, tabuleiros e semelhantes nas feiras, vias e logradouros públicos como depósitos de materiais, em locais designados pela prefeitura ou instalações, por m ² .	1,16	1,52	16,21
b- espaço ocupado com mercadorias, sem uso de móvel ou instalações, por m ² .	1,02	-----	-----
c- espaço ocupado por circos e parques de diversões.	8,66	218,52	-----
d- espaço ocupado por veículos de aluguel (táxi e outros).	-----	-----	90,82
e- demais uso das vias e logradouros públicos, não enumerados e desde que devidamente autorizados.	6,38	3,18	99,04
5 - TAXA DE LICENÇA P/ COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE	R\$	R\$	R\$
	Dia	Mês	Ano
a- Comércio eventual	16,21	-----	-----
b- ambulante	16,21	-----	-----
6 - TAXA DE LICENÇA DE HABITE-SE		R\$	
a- construções de: 1- edificações com até 60 m ²		36,79	
2- edificações entre 60,01 até 99,99 m ²		61,76	
3- edificações acima de 100,00 m ²		99,04	
4- o que exceder a 100,00 m ² a cada 100,00m ²		41,11	
7 - TAXA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

por veículo, por ano.....R\$ 36,79

III - Taxas de serviços:

1 - TAXA DE EXPEDIENTE	R\$
a- requerimento dirigido a qualquer autoridade municipal para qualquer fim:	13,74
1- uma folha.	
2- o que exceder de uma folha.	2,50
b- averbação, em decorrência do lançamento de uma propriedade para outro contribuinte.	21,66
c- emissão de 2ª via de recolhimento de impostos.	2,50
2 - TAXA DE CERTIDÃO	R\$
Pelo fornecimento de certidões, atestados e declarações:	
1- uma folha	32,99
2- o que exceder de uma folha	2,50
3 - TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS	R\$
a- cemitério:	
1- Sepultamento de Criança	21,66
2- Sepultamento de adulto	39,91
3- Desenterramento (exumação)	
4- Construção de túmulo Perpétuo	1.794,51
b- numeração de prédios (exclusive a placa).	13,52
b- alinhamento e nivelamento	
a- alinhamento, por metro linear	12,18
b- nivelamento por metro linear	7,04
4 - TAXA DE SERVIÇOS URBANOS	R\$
a- Conservação de Calçamento p/ metro linear	1,46
b- Coleta de Lixo	31,79
c- retirada de entulho por caminhão	35,52

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 28 de dezembro de 2018.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

Dorvalina Fernandes Magalhães Silva
Chefe do Setor de Tributos